



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 234/02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002**

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, EXERCÍCIO DE 2002, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – (Lei de Responsabilidade fiscal), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral, constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei Federal nº 4320/64, artigo 7º da Lei Federal nº 8666/93, artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 – L.R.F. e Decreto Federal nº 1802/96, anualmente editado, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 20 de Dezembro do corrente ano e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º-** Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2002, os valores dos empenhos liquidados até 30 de Dezembro de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único-** As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 4320/64.

**ARTIGO 3º-** O Setor de Contratos providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício, cujas obras e serviços não foram concluídas.

**ARTIGO 4º-** Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2003, nos mesmos elementos de despesas.

**ARTIGO 5º-** O Setor contábil, procederá à verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – T.C.E./MS.

**ARTIGO 6º-** Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 10(dez) anos, excluídos os de pequena monta e alimentares.

**ARTIGO 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Adelino Filho*  
Secretário de Controle e Gestão

# DIARIO MS – 23/12/02 – SEGUNDA-FEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº 234/02 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, EXERCÍCIO DE 2002, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – (Lei de Responsabilidade Fiscal), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARGANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral, constituem providências que devem ser, prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei Federal nº 4320/64, artigo 7º da Lei Federal nº 866/93, artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 – L.R.F. e Decreto Federal nº 1802/96, anualmente editado, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** As aquisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 20 de Dezembro do corrente ano e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º.** Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2002 os valores dos empenhos liquidados até 30 de Dezembro de 2002.

**Parágrafo Único.** As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 4320/64.

**ARTIGO 3º.** O Setor de Contratos providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício, cujas obras e serviços não foram concluídas.

**ARTIGO 4º.** Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2003, nos mesmos elementos de despesas.

**ARTIGO 5º.** O Setor contábil, procederá à verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – T.C.E./MS.

**ARTIGO 6º.** Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 10 (dez) anos, excluídos os de pequena monta e alimentares.

**ARTIGO 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Antônio Arganjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Adilson de Souza*  
SILVIO GONCALVES  
Secretário de Controle e Gestão